



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Republicação do Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

19/2025

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA - FUNDART

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de extintores e teste e manutenção de mangueira de hidrante para sede da Fundart, Biblioteca Municipal, Sobradão do Porto e Teatro Municipal

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$2.105,00 (dois mil cento e cinco reais)

CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

Início 17/07/2025 às 08h00m até 23/07/2025 ÀS 08h00m

DATA DA SESSÃO

De 23/07/2025

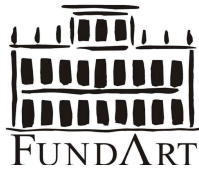
HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h00m até às 15h00m

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

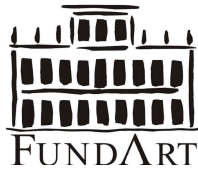
MODO DE DISPUTA ABERTO



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
 4. FASE DE LANCES
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
 6. HABILITAÇÃO
 7. CONTRATAÇÃO
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 19/2025

(Processo Compras n.º 28/2025)

Torna-se público que A FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do [art. 75, inciso nº II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Início de cadastramento de Propostas : 17/07/2025 às 08h00

Fim de cadastramento de Propostas : 23/07/2025 às 08h00

Data da sessão: 23/07/2025

Horário da Fase de Lances: *Das 09h00m até às 15h00m*

Link: <https://bll.org.br/>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Preço por lote

ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	19	UN.	RECARGA DE EXTINTORES DE ÁGUA PRESSURIZADA 10 LITROS	R\$35,00	R\$665,00
2	3	UN.	RECARGA EXTINTOR DIÓXIDO DE CARBONO 6KG	R\$95,00	R\$285,00
3	24	UN.	RECARGA DE EXTINTORES DE PÓ PRESSURIZADO (BC) 4KG	R\$35,00	R\$840,00
4	9	UN.	TESTE DE MANGUEIRA HIDRANTE E MANUTENÇÃO 38MM (1. 1 / 2) X 30M	R\$35,00	R\$315,00
TOTAL:					R\$2.105,00

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa eletrônica, para contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de extintores e teste e manutenção de mangueira de hidrante para sede da Fundart, Biblioteca Municipal, Sobradão do Porto e Teatro Municipal, neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica através do endereço eletrônico: www.bll.org.br O procedimento será divulgado no Portal da Transparência do Município de Ubatuba, no portal www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96**

**Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br**

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO NA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma indicada no item 2.1.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I).

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá anexar declaração da sua concordância com os seguintes termos:

3.8.1. Declaração que conhece e concorda com todas as regras do Aviso de Contratação Direta;

3.8.2. Declaração que tem pleno conhecimento dos requisitos de habilitação;

3.8.3. Declaração que até a presente data a inexistência de fatos impeditivos para habilitação e contratação do presente processo licitatório, e que não foi declarada idônea pelo poder público, de qualquer esfera da federação;

3.8.4. Declaração de enquadramento de ME/EPP;

3.8.5. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.8.6. Declaração, sob as penalidades da lei, que todos os documentos apresentados pela empresa são autênticos e não foram falsificados de forma alguma. Declarando ciência das consequências legais de apresentar documentos falsos e declaração que todas as informações contidas nesses documentos são verdadeiras e precisas;

3.8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

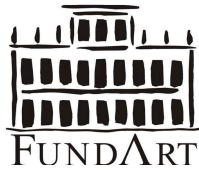
5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96**

**Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br**



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” da plataforma BLL, a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

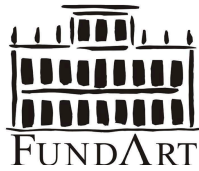
6.1. Habilitação jurídica:

6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.7. *Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).*

6.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com CNAE compatível com a atividade;

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipais.

6.2.6. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, caso não possua, apresentar declaração negativa de inscrição.

6.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

6.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

6.2.9. Declaração que menciona o subitem 3.8.1 ao subitem 3.8.7 no item 3 do Ingresso na proposta eletrônica e cadastramento na proposta inicial.

6.2.10. Documentação de Identidade do responsável legal pela empresa ou sócio que terá signatário pela possível contratação, CPF e comprovante de endereço.

6.3. Qualificação Técnica

6.3.1. Atestado(s), expedido por órgão público, autarquia, empresa de economia mista ou pública, ou por empresas privadas, em nome da licitante, que comprove a capacidade da licitante em atender o objeto licitado com características semelhantes às do objeto do Aviso de Contratação.

6.4 Disposições Gerais

6.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.4.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida autorização de fornecimento.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Autorização de fornecimento enviada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, quando houver, a Administração poderá encaminhá-lo por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, quando houver.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

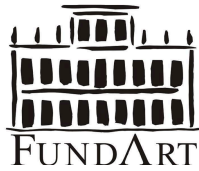
8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96**

**Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br**



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96**

**Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br**

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

Ubatuba, 16 de Julho de 2025.

THAILA APARECIDA DINIZ BRITO
DIRETORA PRESIDENTE

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Da Natureza do objeto

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para recarga dos extintores e testes de mangueira de hidrantes, caracterizados como serviços comuns.

Os serviços contratados serão realizados para Fundação de Arte e Cultura, Sobradão do Porto, Biblioteca Pública Municipal Ateneu Ubatubense, Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto.

1.2 Do Quantitativo

A contratação para a manutenção e recarga dos extintores, assim como manutenção e testes de mangueira dos hidrantes, terão o seguinte quantitativo conforme tabulado a seguir:

De forma discriminada, a prestação de serviços será realizada da seguinte forma:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	19	Recarga de Extintores de Água Pressurizada 10 litros
2	24	Recarga de Extintores de Pó Pressurizado (BC) 4kg
3	03	Recarga de Extintores de Dióxido de Carbono 6kg
4	09	Teste de Mangueira Hidrante e Manutenção 38mm (1.1/2") x 30m

1.2.1 Do quantitativo e Local de Destino:

Dos quantitativos conforme descritos acima, serão distribuídos da seguinte forma:

Fundação de Arte e Cultura

01 - Recarga de Extintores de Água Pressurizada de 10 litros;
05 - Recarga de Extintores de Pó Pressurizado tipo (BC) de 4 quilos.

Sobradão do Porto

04 - Recarga de Extintores de Água Pressurizada de 10 litros
09 - Recarga de Extintores de Pó Pressurizado (BC) de 4 quilos;
01 - Teste de mangueira de hidrante 38mm (1.1/2") x 30m.

Biblioteca Pública Municipal Ateneu Ubatubense

03 - Recarga de Extintores de Água Pressurizada de 10 litros;
02 - Recarga de Extintores de Pó Pressurizado (BC) de 4 quilos;

Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto

11 - Recarga de Extintores de Água Pressurizada de 10 litros;



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- 08 - Recarga de Extintores de Pó Pressurizado (BC) de 4 quilos;
- 03 - Recarga de Extintores de Dióxido de Carbono de 6 quilos;
- 08 - Teste de Mangueira Hidrante e Manutenção 38mm (1.1/2") x 30m.

1.3 Do Prazo do Contrato

O Prazo do contrato, será de no máximo 20 (vinte) dias úteis, tendo em vista a necessidade da contratação das recargas dos extintores e testes das mangueiras dos hidrantes.

1.4 Da Possibilidade de Prorrogação

Haverá possibilidade de prorrogação, tendo em vista que como se trata de contratação de prestação de serviços, é importante que a contratante e contratada tenham margem para organização e planejamento dos serviços, caso ocorram imprevistos. Sendo somente permitida a prorrogação por parte da Fundação, ou que a mesma entenda necessário.

1.5 Da Especificação dos Serviços

Os serviços a serem prestados serão exclusivamente de manutenção e recarga dos extintores e testes das mangueiras dos hidrantes e manutenção.

1.6 Do local da Prestação de Serviços

Os locais onde estão os equipamentos em que serão executados os serviços são:

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba (Fundart) - com sede localizada à Praça Nóbrega, nº 54, centro, CEP:11690-153, Ubatuba/SP.

Sobradão do Porto - Rua Condessa de Vimieiro, nº 38, Centro, Ubatuba - SP, 11680-000.

Biblioteca Pública Municipal Ateneu Ubatubense - Praça 13 de Maio, nº 52, Centro - Ubatuba/SP, CEP, 11690-168.

Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto - Praça Exaltação à, Rua Santa Cruz, nº22 - Centro, Ubatuba - SP, 11680-000.

1.7 Da Garantia

A empresa contratada deverá garantir a execução satisfatória dos serviços, garantia complementar a garantia legal, a contratada garantirá também reparação corretiva nos serviços prestados quando notificada pela Fundação.

Desta forma, deverá a contratada atender às condições da garantia conforme item 4.5 Das Condições da Garantia.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para a prestação de serviços conforme descrito, em caráter de urgência, tem fundamentação da nova lei Federal, Lei nº 14.133/2021 a qual em seu ordenamento rege quanto às relações jurídicas públicas como Licitações e Contratos Administrativos.

Logo, a presente demanda por se tratar de contratação direta, dispensa de licitação se Fundamenta no artigo 75, inciso II, lei ° 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal de Ubatuba N° 8387/2024, por se tratar

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

de contratação com valor inferior ao estipulado para a licitação bem como a característica de urgência, por se tratar de manutenção de equipamento de segurança.

Da mesma forma, a contratação se baseia na Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, no qual desempenha papel importante dispondo medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público e Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, na qual regulamenta quanto aos equipamentos de segurança contra incêndios no ambiente de trabalho.

Assim, com a referida contratação de urgência os prédios poderão regularizar e manter de forma adequada os equipamentos de segurança, prezando assim com a segurança do prédio, equipe de trabalho e população.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada para sanar a necessidade de manutenção dos equipamentos de segurança da Fundação de Arte e Cultura, Sobradão do Porto, Biblioteca Pública Municipal Ateneu Ubatubense, Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto, será a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada nos serviços referentes a recarga de extintores de incêndio e teste de mangueira de hidrante e manutenção.

A solução identificada é simples, sendo somente a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção e recarga dos extintores e testes das mangueiras dos hidrantes e manutenção, para realizar a manutenção em todos os equipamentos de segurança dos prédios, não sendo necessária contratação complementar, interdependente ou correlata para a execução dos serviços.

Os riscos para a contratação, não são riscos fora dos usual do mercado, não sendo necessário seguro ou contratação de serviço similar, tendo somente como ponto indispensável à garantia de 12 (meses), salvo a garantia legal, para que os serviços prestados caso apresentem vício ou necessidade de reparo possa ser realizado e amparado pela garantia.

Importante ressaltar, que o presente objeto será licitado por lote, ou seja todos os serviços prestados por uma única empresa. Uma vez que, os serviços a serem prestados são semelhantes e em atenção ao caráter de urgência da contratação, será realizada desta forma, para mais agilidade e facilidade no prosseguimento da contratação.

A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART, como órgão público responsável pela gestão e manutenção de diversos equipamentos culturais do município, precisa garantir a segurança dos usuários, servidores e do patrimônio público. Em atenção à legislação vigente, em especial às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 12962 e NBR 15808/15809 para extintores e NBR 12779 para mangueiras de hidrantes), bem como às exigências do Corpo de Bombeiros para obtenção e renovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), é indispensável realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de combate a incêndio.

Entre as ações necessárias, estão a recarga e manutenção de extintores de incêndio e a realização de testes hidrostáticos nas mangueiras de hidrantes, conforme periodicidade obrigatória para garantir a plena funcionalidade e a segurança do sistema.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Desta forma, os serviços a serem prestados pela empresa contratada será de manutenção e recarga dos extintores, sendo extintores de água pressurizada, pó pressurizado e dióxido de carbono, assim como os testes de mangueira dos hidrantes, manutenção do sistema hidráulico de combate a incêndio

Sendo de forma discriminada, a prestação de serviços será realizada em 19 extintores de água pressurizada, 24 extintores de pó pressurizado, 03 Extintores de Dióxido de Carbono, 09 Testes de Mangueira de Hidrante, e manutenção sendo:

Fundação de Arte e Cultura

- 01 - Recarga de Extintores de Água Pressurizada de 10 litros;
- 05 - Recarga de Extintores de Pó Pressurizado tipo (BC) de 4 quilos.

Sobradão do Porto

- 04 - Recarga de Extintores de Água Pressurizada de 10 litros
- 09 - Recarga de Extintores de Pó Pressurizado (BC) de 4 quilos;
- 01 - Teste de mangueira de hidrante 38mm (1.1/2") x 30m.

Biblioteca Pública Municipal Ateneu Ubatubense

- 03 - Recarga de Extintores de Água Pressurizada de 10 litros;
- 02 - Recarga de Extintores de Pó Pressurizado (BC) de 4 quilos;

Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto

- 11 - Recarga de Extintores de Água Pressurizada de 10 litros;
- 08 - Recarga de Extintores de Pó Pressurizado (BC) de 4 quilos;
- 03 - Recarga de Extintores de Dióxido de Carbono de 6 quilos;
- 08 - Teste de Mangueira Hidrante e Manutenção 38mm (1.1/2") x 30m.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Documentação Técnica:

Esta Fundação sugere que para que sejam consideradas habilitadas a contratar com a Fundação, as empresas apresentem no mínimo os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista que comprove que a empresa possui condições de atender ao objeto licitado de acordo com o que é exigido no art. 62 da Lei 14.133/2021.

1. O fornecedor deve garantir que os serviços atendam às **normas de segurança e qualidade**, como resistência a intempéries, estabilidade estrutural e segurança no uso.
2. Certidão Negativa de Débitos (CND): Certificado de Regularidade Fiscal com a Receita Federal do Brasil, atestando que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais.
3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal: Comprovação de regularidade com as fazendas estaduais e municipais onde a empresa atua.
4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF): Comprovação de que a empresa está regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

5. Termo de Concordância: Declaração assinada pela empresa afirmando que concorda com todos os termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato a ser firmado.
6. O fornecedor será responsável por todas as despesas relacionadas ao frete, traslado e alimentação de seus funcionários durante a entrega dos bens permanentes adquiridos pela Fundação de Arte e Cultura. A entrega deve ser realizada conforme os prazos estabelecidos, sem custos adicionais para a Fundação.
7. Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove sua experiência e qualificação na execução de serviços similares aos objetos da presente contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a aptidão para o desempenho das atividades contratadas.

A apresentação desta documentação é importante para que com ela seja comprovada a situação em que as empresas fornecedoras estão e servem para que se necessário, possamos identificar inconsistências e evitar problemas.

E verificar se estão plenamente aptas para participarem da licitação de acordo com o Art 14 da nova lei de licitações, lei 14.133/21. No qual disserta sobre aqueles que não poderão participar da licitação

4.3 Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.4 Da Sustentabilidade:

4.4.1 Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei 14.133/21 especialmente no que se refere à utilização de produtos e serviços que atendam aos requisitos ambientais, tais como produtos com menores emissões de carbono, maior durabilidade e que gerem menor quantidade de resíduos.

4.4.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Fundação, pelos eventuais prejuízos causados à mesma.

4.5. Das Condições da Garantia:

4.5.1 A empresa vencedora garantirá a execução dos serviços que apresentarem defeitos pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para a contratante a contar da data de recebimento definitivo.

4.5.2 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados advindos dos serviços de manutenção, compreendendo a realização de ajustes e correções necessárias.

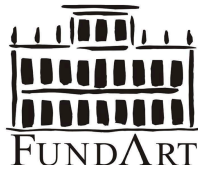
4.5.3 Uma vez notificada, a Contratada realizará a manutenção dos itens que apresentarem vício ou defeitos de manutenção no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de execução dos serviços.

4.5.4 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante a solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

4.5.5 Decorrido o prazo para reparação, sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Fundação autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos e ajustes dos equipamentos de segurança e seus componentes, bem como exigir da Contratada o reembolso pelos seus custos respectivos, sem que tal fato acarrete perda de garantia dos serviços.

**Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96**

**Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br**



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

4.5.6 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.5.7 Caberá à CONTRATADA arcar com todos os custos de material, mão de obra e suportes que forem necessários para a prestação dos serviços, não excluindo a aplicação de sanções previstas em lei, aplicáveis ao caso concreto.

4.6. Informações Gerais:

Os requisitos estabelecidos para a contratação foram definidos com o objetivo de assegurar a adequada execução dos contratos e a conformidade com a legislação vigente. A restrição quanto à subcontratação total ou parcial visa assegurar a plena responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, evitando possíveis problemas relacionados à qualidade e ao cumprimento contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto deste Termo de Referência tem como objetivo garantir que a aquisição dos itens descritos seja realizada de forma eficiente, dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade necessária para atender às demandas da sede Fundart, Biblioteca, Sobradão do Porto e Teatro Municipal.

A execução do contrato será realizada conforme as etapas a seguir:

5.1 Da entrega dos serviços:

O fornecedor deverá providenciar a execução dos serviços especificados neste Termo de Referência, conforme a destinação de cada item, nos endereços informados a seguir, no prazo máximo de 20 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

Os locais onde estão os equipamentos para execução dos serviços são:

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba (Fundart) - com sede localizada à Praça Nóbrega, nº 54, centro, CEP:11690-153, Ubatuba/SP.

Sobradão do Porto - Rua Condessa de Vimieiro, nº 38, Centro, Ubatuba - SP, 11680-000.

Biblioteca Pública Municipal Ateneu Ubatubense - Praça 13 de Maio, nº 52, Centro - Ubatuba/SP, CEP, 11690-168.

Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto - Praça Exaltação à, Rua Santa Cruz, nº22 - Centro, Ubatuba - SP, 11680-000.

A entrega será considerada concluída quando os itens forem entregues conforme as especificações e nas quantidades solicitadas, acompanhados dos documentos fiscais e notas de entrega.

Inspeção e Validação dos Serviços:

Após a execução dos serviços, serão conferidos pela fiscal do contrato, gerente de patrimônio, Vanessa Cristina Pena, que realizará a inspeção técnica para garantir que as especificações estão de acordo com o que foi solicitado no Termo de Referência.

Caso os serviços estejam em desacordo com as condições acordadas, o fornecedor será notificado por e-mail para providenciar a reparação ou correção dos serviços sem custo adicional para a Fundart.

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Acompanhamento e Suporte:

Durante o ciclo de uso dos itens, pelo período de 12 meses a Fundart realizará o acompanhamento da eficiência dos bens adquiridos, garantindo que o uso dos bens cumpra com os objetivos propostos. Caso surja qualquer problema ou necessidade de manutenção, o fornecedor deverá prestar o suporte técnico necessário, conforme estipulado no contrato, sem custos adicionais durante o período de garantia.

Encerramento do Contrato:

O contrato será considerado encerrado após o cumprimento integral das obrigações contratuais, ou seja, a execução dos serviços conforme estipulado, a utilização plena dos equipamentos reparados pela Fundart, e a realização de todas as verificações necessárias.

Caso os equipamentos apresentem algum defeito ou necessidade de reparação dentro do prazo de garantia, o fornecedor deverá providenciar a substituição ou reparo dos serviços sem custos adicionais, conforme as condições acordadas. A Fundação realizará um processo de avaliação final para confirmar a execução do contrato de forma satisfatória.

5.3 Quanto às condições de execução de serviço

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão considerados prestados, desde que atendam às seguintes condições:

5.3.1 A quantidade e a qualidade dos serviços prestados devem estar em conformidade com o que foi solicitado na Nota de Empenho;

5.3.2 Os serviços deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido, conforme o cronograma acordado, e com a devida garantia de qualidade;

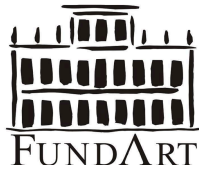
5.3.3 A execução dos serviços deverá ocorrer em horário comercial, horário de funcionamento dos locais que receberão os serviços os quais funcionam de segunda a sexta, das 8h45 às 17h. Quanto ao teste de mangueira, será a combinar com o diretor do Teatro, Ricardo Pinho do Amaral.

5.3.4 A execução dos serviços deve ocorrer de forma que não comprometa o bom andamento das atividades contratadas. Caso haja apresentação, ou utilização do espaço no momento em que a empresa for realizar o serviço, a mesma deverá adequar-se em outro espaço para execução, ou em dia superior, respeitando as normas de segurança e as especificações acordadas;

5.3.5 As especificações e os detalhes dos serviços prestados devem estar de acordo com o que foi estabelecido neste Termo de Referência;

5.3.6 Quaisquer alterações nos serviços devem ser previamente acordadas entre as partes, com documentação adequada que comprove tais mudanças;

5.3.7 O prestador de serviços deve fornecer relatórios e/ou documentos comprobatórios que atestem a execução adequada dos serviços, conforme descrito na Nota de Empenho e no Termo de Referência.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

5.4 Gestão e Fiscalização do contrato será realizada por um responsável designado, que acompanhará a execução dos serviços para garantir o cumprimento dos requisitos técnicos e contratuais. Serão feitos registros periódicos das atividades realizadas, além de verificações quanto à qualidade dos serviços prestados e ao uso adequado dos materiais.

5.5. Encerramento do contrato ao término da execução, será realizada uma inspeção final para verificar a conformidade dos serviços prestados. Caso todas as exigências tenham sido atendidas, será emitido um relatório de conclusão e aceitação. Eventuais ajustes ou correções deverão ser realizados antes da finalização.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Podendo ser feita pelo email: administracao@fundart.com.br.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

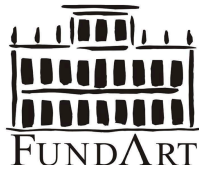
6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2 Da Fiscalização do Contrato

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos dos incisos do art. 17 do Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

6.2.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em consonância com Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

6.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.2.10 A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba designa a colaboradora **VANESSA CRISTINA PENA, no cargo de Gerente de Patrimônio, para desempenhar a função de FISCAL DO CONTRATO.**

6.3. Da Gestão do Contrato

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos dos incisos, do art. 11 do Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.3.4. O gestor do contrato coordena a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

6.3.5. O gestor do contrato coordena os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.7. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

**Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96**

**Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br**



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

6.3.8. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba designa a colaboradora **ALINE DE SOUZA MATOS, no cargo de Diretora Administrativa, para desempenhar a função de GESTORA DE CONTRATO.**

6.4. Justificativa de Gestor/Fiscal em cargo de comissão

A Diretora-Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba (FUNDART), com base na legislação municipal vigente, designa gestor e fiscal para o contrato decorrente do referido processo.

Considerando a necessidade de cargos para garantir a eficiência dos trâmites da FUNDART, a nomeação de servidores comissionados se dá pela necessidade que o cargo comissionado exige.

Independentemente do vínculo, todos os servidores designados devem cumprir suas responsabilidades, estando sujeitos às sanções cabíveis em caso de descumprimento da legislação. Assim, a escolha dos comissionados para essas funções se justifica por sua experiência e alinhamento com as exigências do contrato.

6.5. Das Obrigações Específicas de Cada Parte

6.5.1 Do Contratante

A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar À CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

6.5.2 Da Contratada

A Contratada deve cumprir todas as obrigações e executar objeto nas condições previstas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Contratação Direta, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Compromitente;
- d) Manter durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução;

**Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96**

**Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br**



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- f) A CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço conforme quantitativos e condições definidos no Termo de Referência, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço;
- g) O objeto, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição em sua totalidade pela CONTRATADA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;
- h) No preço deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;
- i) Todos os tributos incidentes sobre o objeto da Contratação Direta, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à COMPROMITENTE, sempre que exigidos;
- j) A COMPROMITENTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados;

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Dos Critérios de Medição

Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) Verificar a situação em que os equipamentos de segurança se encontram previamente a manutenção e posteriormente manutenção verificar a situação dos equipamentos;
- b) Verificar se os equipamentos foram devidamente reparados e testados
- c) verificar se o serviço fora prestado conforme quantitativo estabelecido
- d) Deve ser testado para garantir que esteja em perfeitas condições de uso, com um relatório da inspeção e manutenção.

7.2 Do Pagamento

7.2.1 O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, por meio de empenhos/autorização de fornecimento, as quais deverão ser devidamente atestadas pelo (a) ordenador (a) de despesa da pasta solicitante;

7.2.2 O pagamento será realizado 10 (dez) dias úteis, após a execução e entrega de nota fiscal, nas condições do subitem anterior 7.2.1.

7.2.3 Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência bancária em conta-corrente, devendo, portanto, os participantes informar o banco, agência e número de conta em sua proposta;

7.2.4 A nota fiscal/fatura eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba (FUNDART)**, situada no endereço: Praça Nóbrega, 54 – Centro, CNPJ nº 55.555.957/0001-96 e deverá, obrigatoriamente, constar o número da Autorização de Fornecimento, número do CONTRATO DE FORNECIMENTO, processo e dados bancários para fim de pagamento, e ainda discriminar na NF.

7.2.5 Se no ato da conclusão da entrega do(s) produto(s)/serviço(s), a nota fiscal/fatura não for aceita pela solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

7.2.6 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Quanto à forma e critérios de seleção do fornecedor para contratação de empresa para prestação de serviços, será na forma de Contratação Direta, tendo como critério para julgamento o menor preço, sendo o procedimento de disputa em aberto.

A forma para seleção do fornecedor por intermédio da contratação direta se respalda no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, da mesma forma que devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº8.387 de 5 de fevereiro de 2024, em seus artigos 14 e 15 os quais dispõe quanto a modalidade da contratação direta e a utilização do meio eletrônico para a execução do procedimento.

Desta forma, a seleção do fornecedor respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nesse tópico, identifica-se o valor da solução, mediante breve pesquisa – que não se confunde com a pesquisa prevista no Decreto Municipal nº 8389/2024, ou na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, esta última quando for o caso –, a qual será anexada posteriormente ao processo, quando da formação do mapa comparativo de preços, com juntada dos documentos comprobatórios.

9.2. Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI, § 1º, do art.18 c/c art.23 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8389/2024, considerando que a pesquisa de preços dar-se-á pela unidade administrativa responsável pela identificação do preço de referência.

9.3. Assim, o custo estimado com a presente contratação é de R\$3.945,00 (três mil novecentos e quarenta e cinco reais). A estimativa de preços foi apurada mediante pesquisa de mercado efetuada..

9.4. Pontuamos, que esta equipe não adotará a planilha de custo, uma vez que a presente contratação não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e nem predominância de mão de obra, não vindo a transgredir o art.135, da Lei Federal n.14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da Fundação de Arte e Cultura - 20.01.13.392.0002.2.002.339039.04.1100000

Do Teatro Municipal - 20.01.13.392.0002.2.051.339039.04.1100000;

Ubatuba, 04 de julho de 2025

THAILA APARECIDA DINIZ BRITO - Presidente Administrativa

ALINE DE SOUZA MATOS - Diretora Administrativa (Gestora do contrato)

VANESSA CRISTINA PENA - Gerente de Patrimônio(Fiscal do contrato)

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br